CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Oficio nr

Ao

Pres. da Câmara de Vereadores de Telêmaco Borba

Telêmaco Borba, 07 de março de 2023

Venho através deste, solicitar a substituição de meu projeto denominado "Emissão de Ruídos e Sons" que se encontra ainda em fase de analise das Comissões pelo que agora apresento com devidas alterações necessárias.

Atenciosamente

Antonio Siderlei Siqueira

Vereador

Ao

Excelentíssimo Senhor

Hamilton Aparecido Machado

Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamentos de veículos automotores (carros, moto, etc...), sons veiculares acima do permitido e em horários impróprios e, etc, e impõe penalidades e providências cabíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, aprova:

Art. 1º - Fica proibido à emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei produzidos por escapamento de veículos automotores, bem como a execução de aparelhos de som, rádios, toca-cds e assemelhados com decibéis acima do permitido.

Art. 2º - Fica estabelecido, para os veículos automotores os limites máximos de ruídos dos escapamento, bem como a execução de aparelhos de som, rádios, toca-cds e assemelhados com decibéis acima do permitido para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º - Aplicar-se-á a Resolução nº 418 de 25 de novembro de 2009 , do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos,

§ 2º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º - Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta norma, uma vez obedecido as características de sua utilização.

Art. 4º - Independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, encapsulamentos, barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente na emissão do ruído deverão ser mantidos conforme configuração original do fabricante, não apresentando avarias, modificações ou estado avançado de deterioração.

§ 1º - Caso o sistema e componentes que trata o caput apresentem irregularidades, os veículos estarão sujeitos as mesmas penalidades previstas na presente norma para os que ultrapassam os limites de emissão de ruídos.

§ 2º - O sistema de escapamento, ou parte dele, instalado pelo fabricante, poderá ser substituído por sistema similar, desde que o nível de ruído não ultrapasse os limites previsto na legislação.

Art. 5º - É de responsabilidade do Poder Executivo a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

Parágrafo Único – O TBtran – Divisão Municipal de Segurança Publica e transito, terá a responsabilidade, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional às ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos.

Art. 6º - Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido e, entendido que, os sons automotivos seguem a mesma regra.

Art. 7º - A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no art. 4º e tambem os referidos sons veiculares utilizados em horários, locais e com volume em desalinho com as normas vigentes, sujeita o infrator às sansões a ser adequada a esta lei pelo setor competente do município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9 º - Para entendimento, fica todas as normas atribuídas a emissão de ruídos aos casos de reprodução de sons em qualquer aparelho de som automotivo fora das normas e decibéis permitidos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma prática corriqueira e que vem incomodando à população Telemacoborbense, é o barulho exagerado dos escapamentos adulterados em veículos automotores, sobretudo em motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, e tambem a reprodução de sons automotivos, em horários impróprios e sem os devidos cuidados com o volume.

Atualmente, a legislação prevê no inciso XI, do artigo 230, do Código de Trânsito Brasileiro que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização. Entretanto, como sabido, as medidas não estão surtindo efeito, e a prática aumenta dia após dia.

Além da previsão no Código de Trânsito Brasileiro, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução n.º 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motos fabricadas até 31 de dezembro de 1998, o nível máximo de ruído permitido para motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas com moto auxiliar e veículos assemelhados é de 99 dB(A) (decibéis). Para os modelos de motos fabricadas a partir de 1999, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 dB(A), de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou a retirada do escapamento de uma moto de até 100 cilindradas eleva a produção de ruído para no mínimo 120 dB(A).

Dessa forma, com o intuito de coibir essa prática, faz-se necessário a aprovação do presente projeto.

Side Siqueira

Vereador